



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2^a CÂMARA

Processo TC nº 03177/03

Câmara Municipal de Boa Ventura.

Inspeção Especial. Recomendação.
Determinação. Arquivamento.

ACORDÃO AC2 - TC - 00389 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **03177/03** trata de Inspeção Especial realizada na **Câmara Municipal de Boa Ventura** para apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoal daquele Poder Legislativo.

A Auditoria realizou diligência in loco em 22/10/2008 e constatou que o quadro de pessoal da Câmara de Boa Ventura era todo composto de cargos comissionados, porém, não havia lei específica fixando a remuneração dos servidores daquela Casa, como preceitua o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante opinou pela recomendação para que o Legislativo Municipal instituísse Lei Específica fixando os valores estipendiais dos seus servidores, respeitando o salário mínimo nacionalmente unificado, em adequação ao disposto na Constituição Federal, com posterior arquivamento dos autos, por estarem cumpridas as decisões objeto de exame.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista a conclusão a que chegou o Órgão Técnico de Instrução, a respeito do quadro de pessoal da Câmara de Boa Ventura, voto no sentido de que esta 2^a Câmara Deliberativa:

1. recomende à Câmara Municipal de Boa Ventura a adoção de Lei Específica fixando a remuneração dos seus servidores, respeitando o salário mínimo nacionalmente unificado, em adequação ao disposto na Constituição Federal;
2. determine à Auditoria a verificação, em sede de análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Ventura, exercício de 2009, se a situação de ausência de lei específica para fixar a remuneração ainda persiste;
3. arquive os presentes autos, tendo em vista que seu objeto principal não mais subsiste.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2^a CÂMARA

Processo TC nº 03177/03

DECISÃO DA 2^a CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **03177/03** ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **recomendar** à Câmara Municipal de Boa Ventura a adoção de Lei Específica fixando a remuneração dos seus servidores, respeitando o salário mínimo nacionalmente unificado, em adequação ao disposto na Constituição Federal;
2. **determinar** à Auditoria a verificação, em sede de análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Ventura, exercício de 2009, se a situação de ausência de lei específica para fixar a remuneração ainda persiste;
3. **arquivar** os presentes autos tendo em vista que seu objeto principal não mais subsiste.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Públíco
Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 13 de abril de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO